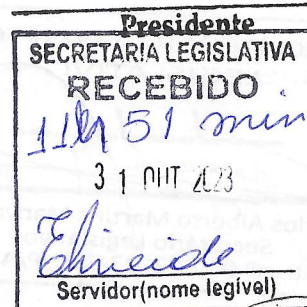


AO EXPEDIENTE
Em: ____/____/____GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 189, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.382.444,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em comento justifica-se pela necessidade da supramencionada unidade gestora aportar recursos para dar continuidade aos contratos que estão em plena execução no Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC, quais são vinculados ao programa 2130 pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. É imperioso ressaltar que o recurso visa o avanço das obras, tendo em vista o período da estiagem em Rondônia, cabendo destacar o Contrato 052/PGE-2017, que tem por objeto a execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná, conforme exposto no Memorando nº 393/2023/SEOSP-NGPAC, de 6 de outubro de 2023 e no Ofício nº 4382/2023/SEOSP-GEP, de 19 de outubro de 2023.

Assim, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução de suas atividades, além de dar continuidade às ações efetuadas pelo Estado, proporcionando qualidade de vida à população rondoniense, em especial no município de Ji-Paraná.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

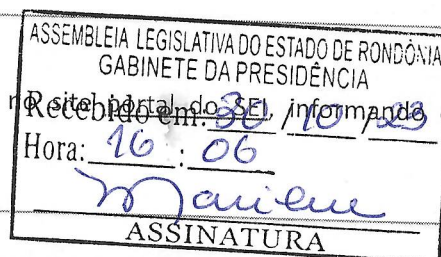
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/10/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042900602** e o código CRC **CF11B116**.



Carlos Alberto Martins Manvailier
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.382.444,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.382.444,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			4.382.444,00
27.001.15.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	1.500.0	43.245,61
		339047	1.500.0	40.574,76
		449052	1.501.0	835.251,50
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	1.709.0	500.000,00
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	1.709.0	2.875.096,25
		339039	1.500.0	5.775,88

27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339092	1.500.0	80.000,00
		339147	1.500.0	2.500,00
TOTAL				R\$ 4.382.444,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			4.382.444,00
27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.709.0	3.375.096,25
		449051	1.500.1	172.096,25
		449051	1.501.0	835.251,50
TOTAL				R\$ 4.382.444,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/10/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042900634** e o código CRC **E3BF53F5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003289/2023-16

SEI nº 0042900634

23.001.17.51.52.130 1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC	139002	1.500,0	80.000,00
		139117	1.500,0	1.500,00
TOTAL				R\$ 4.382.444,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.001.17.51.52.130 1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC	139002	1.500,0	80.000,00
		139117	1.500,0	1.500,00
TOTAL				R\$ 4.382.444,00

Documento assinado eletronicamente por Márcio José Rocha dos Santos, Governador, em 16/10/2023, às 13:13, conforme Roteiro Oficial de Assinatura, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Lei nº 13.127, de 2016, de 20/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site seu.sei.gov.br, informando o código verificador 004290534 e o código CRC 83042325.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Ofício nº 4382/2023/SEOSP-GEP

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

N E S T A

Assunto: **Remanejamento de Recursos Orçamentários.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata os autos de pedido de **Remanejamento Orçamentário**.

O presente pedido justifica-se pela necessidade desta Unidade Gestora, aportar recursos para dar cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).

Pelo exposto, encaminhamos os autos para as providências quanto ao remanejamento supra citado, referente as Notas Orçamentarias (0042798634, 0042798894, 0042798933, 0042798970, 0042799267, 0042799313, 0042799348, 0042799404), que demonstra as informações necessárias para a execução, como tá em quadro de detalhamento do P/A que receberá a dotação, vejamos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA(R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL(R\$)	META FÍSICA FINAL(Quar
				UNIDADE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)		
27.001.17.512.2130.1497	33.90.92	1.500.0.000001	80.000,00	100	80.000,00	-	-	-
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.000001	2.400.000,00	100	-	80.000,00	2.480.000,00	103,33
27.001.17.512.2130.1497	33.91.47	1.500.0.000001	2.500,00	100	2.500,00	-	-	-
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.000001	2.400.000,00	100	-	2.500,00	2.402.500,00	100,10
27.001.15.122.1015.2087	33.90.36	1.500.0.000001	43.245,61	100	43.245,61	-	-	-
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.000001	2.400.000,00	100	-	43.245,61	2.443.245,61	101,80
27.001.15.122.1015.2087	33.90.47	1.500.0.000001	203.000,00	100	40.574,76	-	162.425,24	80,00
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.000001	2.400.000,00	100	-	40.574,76	2.440.574,76	101,69
27.001.15.451.2057.2465	33.90.39	1.500.0.000001	21.538.587,20	100	5.775,88	-	21.532.811,32	99,97
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.500.1.000001	2.400.000,00	100	-	5.775,88	2.405.775,88	100,24
27.001.15.451.2057.2465	44.90.51	1.709.0.000001	4.500.000,00	100	2.875.096,25	-	1.624.903,75	36,18
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.709.0.000001	13.500.000,00	100	-	2.875.096,25	16.375.096,25	121,29
27.001.15.122.1015.2087	44.90.52	1.501.0.000001	910.000,00	100	835.251,50	-	48.948,5	6,17
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.501.0.000001	13.500.000,00	100	-	835.251,50	14.335.251,50	106,18
27.001.15.451.2057.1390	44.90.51	1.709.0.000001	11.878.560,00	100	500.000,00	-	11.378.560,00	95,79
27.001.17.512.2130.1497	44.90.51	1.709.0.000001	13.500.000,00	100	-	500.000,00	14.000.000,00	103,70

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 19/10/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 19/10/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, Coordenador(a), em 23/10/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0042739622** e o código CRC **2BC292F1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.003276/2023-50

SEI nº 0042739622



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
01	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
02	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
03	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
04	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
05	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
06	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
07	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
08	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
09	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
10	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
11	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
12	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
13	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
14	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
15	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
16	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
17	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
18	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
19	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
20	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
21	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
22	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
23	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
24	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
25	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
26	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
27	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
28	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
29	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
30	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
31	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
32	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
33	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
34	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
35	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
36	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
37	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
38	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
39	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
40	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
41	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
42	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
43	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
44	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
45	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
46	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
47	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
48	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
49	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
50	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
51	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
52	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
53	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
54	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
55	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
56	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
57	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
58	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
59	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
60	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
61	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
62	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
63	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
64	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
65	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
66	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
67	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
68	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
69	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
70	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
71	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
72	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
73	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
74	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
75	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
76	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
77	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
78	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
79	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
80	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
81	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
82	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
83	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
84	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
85	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
86	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
87	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
88	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
89	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
90	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
91	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
92	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
93	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
94	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
95	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
96	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
97	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
98	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
99	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	
100	Material de consumo	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Memorando nº 393/2023/SEOSP-NGPAC

Ao Senhor

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo Financeiro

Assunto: **Suplementação de recursos orçamentários - Programa 2130**

Senhor Coordenador,

Em atenção as obras que estão em execução neste Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento PAC - NGPAC, vimos por meio deste, solicitar suplementação de recursos orçamentários para o programa 2130.

Considerando a LEI Nº 5.527, DE 6 DE JANEIRO DE 2023 (id 0035010460) que Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023

Considerando o andamento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento PAC geridos pelo Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - NGPAC

Considerando o não atendimento da solicitação da Secretaria por meio do Ofício nº 4344/2022/SEOSP-GEP (id 0031469072), onde foi solicitado R\$ 40.000.000,00 na fonte de recuso 1500000001 para o programa 2130.

Considerando o desempenho do programa 2130, referente as Fontes de Recursos 1500000001 e 1709000001 e natureza de despesa 449051, do crédito disponível para o exercício já foram executados 100% na FR 1500000001 e 96,67% na FR 1709000001 dado a natureza de despesa informada anteriormente.

Considerando que os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).

Dessa forma, considerando o exposto acima e a utilização do crédito orçamentário em quase sua totalidade nas fontes de recursos informadas, vimos por meio deste, solicitar **SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E LIBERAÇÃO**, conforme quadro detalhado abaixo:

SUPLEMENTA					
FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	GPF	VALOR	PROGRAMA	AÇÃO
Recurso não vinculado a Contrapartida	44.90.51	-	R\$ 5.000.000,00	2130	1497
Recurso não vinculado a Contrapartida	33.90.39	-	R\$ 50.000,00	2130	1497
1.5.00.100001	44.90.51		R\$ 300.000,00	2130	1497



Atenciosamente,

GRACIELE DUMER PEREIRA

Coordenadora SEOSP/NGPAC

MATEUS GAVAZZA NERY

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Santos Gavazza Nery, Assessor(a)**, em 06/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE DUMMER PEREIRA, Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042388763** e o código CRC **7260F0D6**.

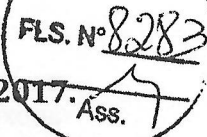
Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0069.003276/2023-50

SEI nº 0042388763



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONTRATO Nº 052 / PGE - 2017.



CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O **CONSÓRCIO A.GASPAR/PROACQUA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.798.328/0001-56**, com sede na Av. Farquar, Nº 1793, Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**, portador do CPF/MF sob o nº 286.019.202-68, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

Considerando a Portaria nº 033/GAB/SEPLAN-2013, que delega a competência de Ordenador de Despesa do Secretário da SEPOG para a servidora **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, conforme publicação no DOE nº 2193, de 10.04.2013;

Considerando o Decreto de 01 de abril de 2015, que delega competência de Diretora Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD para a servidora **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, conforme publicação no DOE nº 2678, de 13.04.2015;

CONTRATADA: O **CONSÓRCIO A. GASPAR/PROACQUA** inscrita no CNPJ. Sob nº **27.131.536/0001-00**, com sede na rua Jundiá, nº328/332-16º, 17º, 18º pavimentos, no bairro: Tirol, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, CEP: **59.020-120**, formado pelas empresas **A. GASPAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.323.347/0001-87**, com sede na rua Jundiá, nº 332-Edifício A. Gaspar Cooperativo, 16º, 17º, 18º pavimentos, no Bairro: Tirol-Natal/RN, CEP: **59.020-120** e a empresa **PROACQUA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **96.243.308/0001-37**, sediada na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, nº 1677 no bairro Vila Menc, no município de Osasco/SP, CEP: **06276-000**, tendo como empresa líder do consórcio a construtora **A.GASPAR S/A**, com CNPJ/MF sob nº **08.323.347/0001-87**, aqui representada pelo Sr. **ARNALDO GASPAR JÚNIOR** (Representante nomeado pelo Consórcio) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento encartado a fl.8.867;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº **8.666/1993** e demais normas pertinentes, licitado através da modalidade de Regime Diferenciado de Contratações (**RDC**) Eletrônico nº **003/16/CPLO/SUPEL/RO**, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº **01-1301.00003-00/2016**, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa para execução das obras e serviços de engenharia necessários para a implantação do sistema de esgotamento sanitário**



Processo nº 01-1301.00003-0000/2016

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



na cidade de Ji Paraná/RO, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Edital** e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação e todos os seus anexos, guardada a necessária conformidade, devidamente assinados e/ou rubricados ao seguinte:

1.2.1. Ao RDC Eletrônico nº **003/16/CPLO/SUPEL/RO**, e os documentos que acompanham;

1.2.2. Ao termo de compromisso nº **424.393-19/2015/mcidades/caixa** Ministério das Cidades/Caixa;

1.2.3. Ao Termo de Referência e ao manual de instruções, para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, além da minuta de Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos existentes, conforme disponha a CONTRATANTE, que sirvam à definição precisa do objeto e das prestações contratuais, os quais a CONTRATADA aqui declara conhecer e se sujeitar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **27**(vinte e sete) meses consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo para execução será de **24**(vinte e quatro), a contar da emissão da ordem de serviço, sendo que:

2.2.1. Os **03** (três) meses restantes é o prazo a ser utilizado para questões de cunho administrativo, Recebimento Provisório e Definitivo, conforme art. 76, § 3º da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este Contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

3.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

3.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA observados os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

3.2. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 150.577.955,15 (cento e cinquenta milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FLS. Nº 8285

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução dos serviços licitados são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no valor global de **150.577.955,15** (cento e cinquenta milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), Programa de Trabalho: 04.122.20501193, Fonte de Recurso: 3212, Natureza de despesa: 3390-39 e 4490-51.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A SEGG efetuará as medições com base no Cronograma Físico-Financeiro da obra, a partir da expedição da ordem de serviço, em até 10 (dez) dias após o recebimento do boletim de medição, sendo que, aprovados os serviços, a CONTRATADA poderá emitir a fatura correspondente, para pagamento nos 30 (trinta) dias subsequentes, sempre de acordo com as regras contidas no Anexo IV - Critérios de Medição e Pagamento.

6.2. As medições das obras e serviços serão feitas a cada 30 (trinta) dias. As obras e serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização da SEGG.

6.3. Independente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes:

6.3.1. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.3.2. Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela SEGG estão incluídos nos preços propostos;

6.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à SEGG o cadastro "Como Construído" de todas as etapas da obra.

6.4. Medições dos serviços:

6.4.1. Serão medidas as parcelas e/ou etapas dos serviços efetivamente executados no mês, de acordo com a Tabela de Critério de Medição, desde que aprovados pela fiscalização da SEGG.

6.4.2. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso da necessidade de refazimento da obra ou serviço, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Executiva.

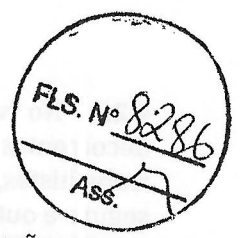
6.4.3. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela SEGG e CAERD, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada



Processo nº 01-1301.00003-0000/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



tipo de serviço e as normas técnicas vigentes na ABNT e CAERD.

6.5. Pagamentos:

- 6.5.1. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com o termo de referência **(Item 15.6)**.
- 6.5.2. Ao final da execução das obras e serviços de engenharia do objeto licitado e, após a desmobilização dos escritórios, equipamentos e pessoal, todas as edificações e as benfeitorias do canteiro de obras da CONTRATADA passará a ser de propriedade da Administração Pública;
- 6.5.3. Para liberação do pagamento dos serviços realizados, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os preços contratados da obra serão reajustados anualmente a partir da **data do orçamento a que a proposta se referir**, segundo a variação do Índice Nacional de Custo de Construção-INCC, Coluna 35, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Os reajustes se darão após o período mínimo de **01 (um) ano** da assinatura do contrato, conforme o **item 17.3 do termo de referência**.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela SEGG.

7.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

7.4. Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado
- I_o = Índice de preço referente a data base do orçamento **(janeiro de 2016)**
- I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.5. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

7.6. Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o setor saneamento, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

7.7. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO



- 8.1.** A subcontratação para alguns serviços da obra será permitida, mediante prévia e expressa autorização da SEGG, no limite de **20%** (vinte por cento) do valor total das obras, para serviços de menos complexidade
- 8.2.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual subcontratação das obras ou serviços acima relacionados perante a SEGG e deverá ter dessa última prévia e expressa anuência, devendo obedecer ao Art. 19 do Decreto Estadual nº 18.251 de 26 de setembro de 2.013.
- 8.3.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da SEGG ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 8.4.** A SEGG se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 8.5.** A empresa subcontratada deverá utilizar uniforme e EPI's idênticos aos da CONTRATADA, devendo obedecer às mesmas regras quanto a serviços e sinalização de trechos.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação (Certificado de Acervo Técnico - CAT) da empresa subcontratada que comprove a qualificação técnica operacional e profissional para realizar o(s) serviço(s) subcontratado(s).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a **10%** (por cento) do valor do Contrato, devendo ser apresentada à SEGG em até **15** (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o **Governo do estado de Rondônia** como **beneficiária**, e **prazo de vigência** não inferior ao do Contrato, sob pena de **aplicação das cominações** previstas neste instrumento.
- 9.2.** É facultada a prestação da garantia mediante **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública, fiança bancária** ou **seguro-garantia**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

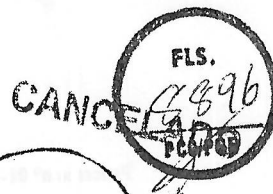
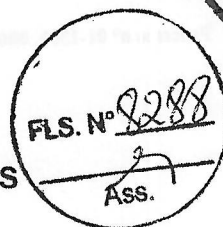
- 10.1.** As obras e os serviços objeto deste termo contratual serão fiscalizados por equipe de pelo menos **03 (três)** servidores públicos ou prepostos qualificados tecnicamente, dos quais pelo menos um será indicado pela Secretaria Executiva do Gabinete do Governador e, pelo menos, um pela CAERD.
- 10.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



Processo nº 01-1301.00003-0000/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da SEGG ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

10.3. A SEGG se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará:

11.1.1. Prover os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;

11.1.2. Prover os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;

11.1.3. Prover as instalações administrativo operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.4. Prover a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela Secretaria Executiva do Gabinete do Governador das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela Secretaria Executiva do Gabinete do Governador das obras e serviços;

Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

11.1.5. A execução de serviços será realizada durante o horário comercial, sendo que, quando necessários serviços além jornada, para cumprimento do cronograma ou em função das condições de trânsito, clima e outras intercorrências, não implicarão em ônus para a CONTRATANTE;

11.1.6. Manter o **Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;**

11.1.7. Não subcontratar no todo os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

11.1.8. Poderão ser subcontratados alguns serviços, desde que não se incluam entre os de maior relevância e sejam submetidos à prévia autorização da Secretaria Executiva, homologados por essa, **limitados à 20% do valor da obra;**

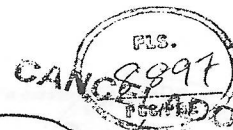
11.1.9. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

11.1.10. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RO, referente a todos os serviços de engenharia;

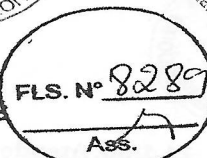
11.1.11. Não prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;

11.1.12. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

11.1.13. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 11.1.14.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do certame licitatório;
- 11.1.15.** Realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como; fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma;
- 11.1.16.** Providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- 11.1.17.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 11.1.18.** Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 11.1.19.** Caso entenda haver ilegalidade em qualquer determinação da fiscalização, a **CONTRATADA** deverá de imediato, requerer por documento formalizado, apresentando suas razões de divergência, promovendo sua apreciação pela autoridade responsável pelo órgão contratante para fins de decisão;
- 11.1.20.** Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- 11.1.21.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizados, pronto para o uso público;
- 11.1.22.** As frentes de serviço deverão ser concluídas e limpas antes da abertura de nova frente;
- 11.1.23.** Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.24.** Deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem **cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;**
- 11.1.25.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 11.1.26.** Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição das obras e serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 11.1.27.** **Executar as obras e serviços objeto no Termo de Referência, Edital e seus anexos em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas e com os projetos executivos aprovados pela Secretaria Executiva;**
- 11.1.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.29.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de responsabilidade objetiva, culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



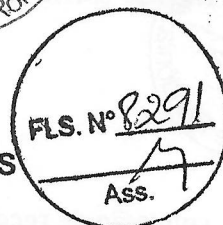
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 11.1.30.** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos, sem ônus para a Secretaria Executiva;
- 11.1.31.** Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- 11.1.32.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 11.1.33.** Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- 11.1.34.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à Secretaria Executiva, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 11.1.35. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;**
- 11.1.36.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Secretaria Executiva do Gabinete do Governador julgar necessárias;
- 11.1.37.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela Secretaria Executiva, de acordo com as disposições do contrato;
- 11.1.38.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização;
- 11.1.39.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 11.1.40.** Substituir os serviços, quando rejeitados, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Executiva;
- 11.1.41.** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a Secretaria Executiva do Gabinete do Governador poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso. A CONTRATADA será cientificada do ocorrido, tendo um prazo de 3 (três) dias para se manifestar, passado o prazo estipulado sem que ocorra nenhuma manifestação significará a concordância da CONTRATADA;
- 11.1.42.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 11.1.43.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos;
- 11.1.44.** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 11.1.45.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços/obras em locais públicos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 11.1.46.** Atender fielmente as especificações dos materiais constantes no **Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como, as condições de pagamento e garantia;**
- 11.1.47.** Realizar, excepcionalmente, a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que submetida, em tempo hábil, para a competente aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;
- 11.1.48.** Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato;
- 11.1.49.** Preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 11.1.50.** Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa/do responsável pela obra, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à SEGG;
- 11.1.51.** Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa/do responsável pela obra;
- 11.1.52.** Informar, por escrito, à Secretaria Executiva, as interferências com as concessionárias e/ou outros órgãos envolvidos na realização dos serviços/obras, constando as providências tomadas pela mesma para regularização das pendências;
- 11.1.53.** Fornecer os materiais novos e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer decorrente de mau acondicionamento e transporte e ser entregue o respectivo certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- 11.1.54.** Ser responsável pela substituição imediata dos materiais que por ventura apresentarem qualquer tipo de falha no seu funcionamento dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, por outros iguais ou de tecnologia superior, neste caso, desde que a CONTRATADA apresente para aprovação da CONTRATANTE o novo material a ser substituído;
- 11.1.55.** A permitir a qualquer momento o acesso dos órgãos de controle externo e interno da administração a seus documentos contábeis, fiscais e trabalhistas;
- 11.1.56.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 11.1.57.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 11.1.58.** Perante a Secretaria Executiva do Gabinete do Governador ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.59.** Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras e serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 11.1.60.** Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 11.1.61.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 11.1.62.** A CONTRATADA deverá comunicar a comissão de fiscalização, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SEGG, sendo a



Processo nº 01-1301.00003-0000/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



comissão de recebimento provisório e definitivo composta por no **mínimo 3 (três) membros**, onde pelo menos **1 (um) deles será da CAERD**, sendo os prazos os previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas constantes no **Termo de Referência, Edital e seus anexos** e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

12.1.1. Realizar a fiscalização, rejeitando, quando necessário, os serviços em desacordo com as especificações técnicas, Normas Técnicas da ABNT ou com imperfeição;

12.1.2. Vistoriar e atestar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.3. Certificar as **Notas Fiscais** correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e serviços executados, medidos e aceitos;

12.1.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução das obras ou serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

12.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de multas, de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

12.1.7. Realizar a medição das obras ou serviços executados;

12.1.8. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das obras ou serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

12.1.9. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o **direito de acesso** ao **"local de execução dos serviços"**, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários;

12.1.10. Fornecer à CONTRATADA os Projetos e Especificações Técnicas das obras, materiais e equipamentos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

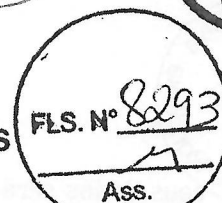
12.1.11. É compromisso da CONTRATANTE, o **fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

13.1. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



13.2. A CONTRATADA, seus empregados, prepostos e deverão colaborar permanentemente com a SEGG em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seus quadros um técnico, com experiência em controle ambiental.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a obedecer todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais das obras, nas instalações de apoio e nos serviços ao longo do trecho.

13.4. A CONTRATADA obedecerá a todas às legislações ambientais vigentes, no âmbito federal, estadual e municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

14.2. A CONTRATANTE através da SEGG poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado:

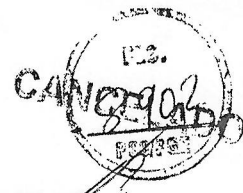
14.3. Das Sanções Administrativas

14.3.1. A CONTRATADA, em razão de inadimplências, inclusive os referentes ao retardamento na execução dos serviços, inexecução total ou parcial do contrato, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no art. 47 da lei 12.462 de 04 de agosto de 2011(RDC), e demais disposições da legislação vigente.

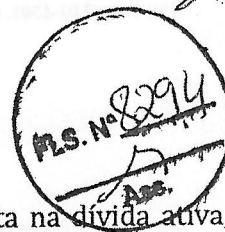
14.3.2. Se a CONTRATADA se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3.3. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

14.3.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso,



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.3.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.3.7. A sanção denominada "**Advertência**" só terá lugar se **emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.3.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) **Inexecução total ou parcial do contrato;**
- b) **Apresentação de documentação falsa;**
- c) **Comportamento inidôneo;**
- d) **Fraude fiscal;**
- e) **Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.**

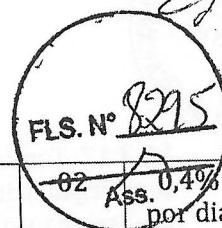
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros, para efeito de aplicação de multas, às infrações **são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas**, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



07	Fornecer informação pérvida de serviço.	02	Ass. 0,4% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, no Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
14	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor mensal do contrato. (fonte PGE/RO)

14.3.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.3.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

14.3.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

14.3.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

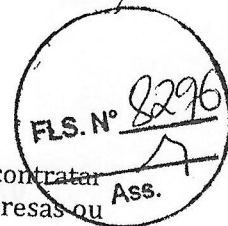
14.3.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

14.3.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

14.3.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



14.3.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente da licitação:

14.3.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. DAS MULTAS

14.4.1. Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

14.4.2. Nos Casos de Recusa ou Inexecução

- a) 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva do Gabinete do Governador ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Secretaria Executiva, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

16.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA, além daquelas impostas no edital, termo de referência e na legislação de regência:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

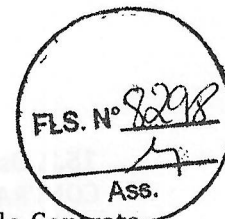
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Processo nº 01-1301.00003-0000/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado de Porto Velho-RO. Porto Velho-RO, 16 de março de 2017.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente da CAERD
Gestora dos Contratos do PAC/Saneamento
DOE nº 2678 de 13.04.2015

ARNALDO GASPAR JÚNIOR
Representante/Contratada

VISTO:

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador do Estado

VISTO:

HAROLDO BATISTI
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/PGE-2017 (0015341211), QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO E, DE OUTRO, O CONSÓRCIO A.GASPAR/PROACQUA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

CONTRATADO: CONSÓRCIO A.GASPAR/PROACQUA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.131.536/0001-00, com sede em rua Jundiá, nº 328/332-16º, 17º, 18º pavimentos, no bairro Tirol, na cidade de Natal, Estado Rio Grande do Norte, CEP: 59.020-120, formado pelas empresas A.GASPAR S/A e a empresa PROACQUA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tendo como empresa líder do consórcio a construtora **A. GASPAR S/A**, com CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO GASPAR JÚNIOR**, consoante a representação legal que lhe é outorgada.

Considerando a Justificativa id. 0039822402, a Análise Técnica nº 20/2023/SEOSP-NGPAC (0039152315), o Memorando nº 156/2023/SEOSP-NGPAC (0039821236), a Anuência da Caixa Econômica Federal (0039788323) e a Autorização do Ordenador (0040021774), favoráveis ao aditamento e, o Parecer nº 72/2023/PGE-SEOSP (0040281857), que opina pela possibilidade jurídica do pretendido aditamento, e o que mais constar do presente Processo Administrativo nº 0009.406247/2020-16, resolvem celebrar o presente aditamento, que se regerá pelos termos consignados neste instrumento.

Cláusula Primeira: Fica autorizada a readequação qualitativa do projeto, quantificada no valor de R\$ 13.354.891,55 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 8,87% do valor atual do Contrato nº 052/PGE-2017 (0015341211), cuja execução deverá ocorrer após a correspondente emissão da ordem de serviço, não se prestando o presente aditamento a convalidação de despesas eventualmente havidas sem amparo contratual ou financeiro.

Cláusula Segunda: Considerando a readequação qualitativa, fica o valor total do contrato estabelecido em R\$ 161.980.521,04 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e oitenta mil quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Cláusula Terceira: O presente aditamento contratual lastreia-se ainda na disponibilidade orçamentária, conforme Declaração de Apropriação Financeira (0042196183), Cód. U.O. 27.001, Programa de Trabalho 27.001.17.512.2130.1497, Natureza de Despesa 44.90.51 e fonte de recurso 1.700.0.00001.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Cláusula Quinta: O Termo será vistado na forma do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



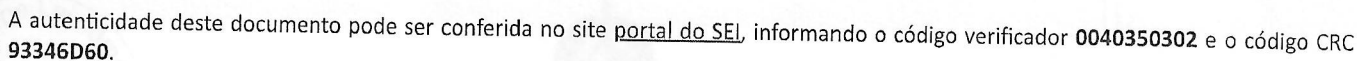
Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 29/09/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Gaspar Junior, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DINGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 18/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.406247/2020-16

SEI n° 0040350302





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 68
Disponibilização: 11/04/2023
Publicação: 11/04/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

TERMO

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO, E DE OUTRO, O CONSÓRCIO A.GASPAR/PROAQUA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data;

CONTRATADA: A.GASPAR/PROAQUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.131.536/0001-00, com sede em rua Jundiá, Nº 328/332-162,170, 18º pavimentos, nos bairros: Tirol, na cidade de Natal, Estado Rio Grande do Norte, CEP: 59.020-120, formado pelas empresas A.GASPAR S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 08.323.347/0001-87, com sede na Rua Jundiá nº 332 - Edifício A.GASPAR CORPORATIVO, 16º, 17º e 18º pavimentos, no bairro Tirol-Natal/RN, CEP 59.020-120 e a empresa PROAQUA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 96.243.308/0001-37, sediada na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, nº 1677, bairro Vila Menc, no Município de Osasco/SP; CEP: 06276-000, tendo como empresa líder do consórcio A. GASPAR S/A, com CNPJ/MF sob o nº 08.323.347/0001-87, aqui representada pelo Sr. ARNALDO GASPAR JÚNIOR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando as disposições contidas no Decreto n. 25.829/21, o pedido de reajuste de preços contido no Ofício à id. 0034698932, o Parecer nº 18/2023/PGE-SEOSP (0035781654), aprovado pelo Despacho PGE-ASSEASDM (0036215258), a Informação nº 27/2023/SEOSP-NGPAC (0035512933) a Planilha Demonstrativa da Equação Inicial e Final do Contrato à id. 0036289160, 0036289425, Despacho id. 0035553766 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0009.406247/2020-16, resolvem:

Cláusula Primeira - Fica autorizado a realização de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/PGE-2017, para a adoção dos índices de 61,35% aos PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços executado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, desde que não se refira a serviços executados em atraso por culpa exclusiva da contratada.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste Termo de Apostilamento.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo de Apostilamento, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Data e hora do sistema.

ARNALDO GASPAR JÚNIOR
Representante / Contratada

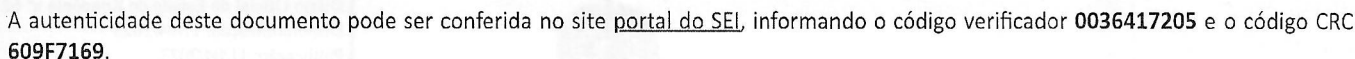
ERASMO MEIRELES E SÁ
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 09/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Gaspar Junior, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.406247/2020-16

SEI nº 0036417205





Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023 **Número** 2023NO000039
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro **Data Liberação** 19/10/2023
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	246501	1.7.09.000001	44.90.51	2.875.096,25
A	149702	1.7.09.000001	44.90.51	2.875.096,25
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	2.875.096,25
R	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	2.875.096,25

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	44.90.51 Obras e Instalações	2.875.096,25
A	44.90.51 Obras e Instalações	2.875.096,25

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS



Ano Base: 2023

Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro
Cavalcante

Processo 0069.003276/2023-50
Data Liberação 19/10/2023

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 11	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023 **Número** 2023NO000040
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro **Data Liberação** 19/10/2023
Cavalcante
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	149702	1.5.00.000001	33.90.92	80.000,00
A	149702	1.5.00.100001	44.90.51	80.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
A	1.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)	80.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	80.000,00

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 11	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro
Cavalcante
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2023NO000041

Processo 0069.003276/2023-50

Data Liberação 19/10/2023

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	208715	1.5.00.000001	33.90.36	43.245,61
A	149702	1.5.00.100001	44.90.51	43.245,61
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	43.245,61
A	1.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)	43.245,61

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	43.245,61
A	44.90.51 Obras e Instalações	43.245,61

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
208715 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 11	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Relatório de execução do orçamento de 2023, referente ao mês de maio, apresentando o valor em reais, em milhares de reais, das despesas realizadas, bem como o saldo em caixa e o saldo em dívida.

Valor em reais, em milhares de reais

Saldo em caixa: R\$ 1.000.000,00

Saldo em dívida: R\$ 500.000,00

Despesas		Saldo em caixa	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em dívida	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em caixa	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em dívida	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em caixa	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em dívida	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%

Despesas		Saldo em caixa	
Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
1.000.000,00	100%	1.000.000,00	100%
500.000,00	50%	500.000,00	50%
500.000,00	50%	500.000,00	50%



Data Referência 19/10/2023 Número 2023NO000042
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento Processo 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro Data Liberação 19/10/2023
Cavalcante

Tipo Ato Legal

Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	246501	1.5.00.000001	33.90.39	5.775,88
A	149702	1.5.00.100001	44.90.51	5.775,88
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	5.775,88
A	1.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)	5.775,88

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.775,88
A	44.90.51 Obras e Instalações	5.775,88

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 11	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023 **Número** 2023NO000043
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro **Data Liberação** 19/10/2023
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	149702	1.5.00.000001	33.91.47	2.500,00
A	149702	1.5.00.100001	44.90.51	2.500,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
A	1.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)	2.500,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.91.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	2.500,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	2.500,00

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 12	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023 **Número** 2023NO000044
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro
Data Liberação 19/10/2023
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	139001	1.7.09.000001	44.90.51	500.000,00
A	149702	1.7.09.000001	44.90.51	500.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	500.000,00
R	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	500.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	44.90.51 Obras e Instalações	500.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	500.000,00

Subação

Subação

139001 CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2



Ano Base: 2023

Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0069.003276/2023-50
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro **Data Liberação** 19/10/2023
Cavalcante
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 12	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada





Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro
Cavalcante
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2023NO000045

Processo 0069.003276/2023-50

Data Liberação 19/10/2023

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	208715	1.5.00.000001	33.90.47	40.574,76
A	149702	1.5.00.100001	44.90.51	40.574,76
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	40.574,76
A	1.5.00.100001 Rec não Vinculados de Impostos(Contrapartida)	40.574,76

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	40.574,76
A	44.90.51 Obras e Instalações	40.574,76

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
208715 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 12	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada



Ano Base: 2023

Data Referência 19/10/2023
Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 766.796.082-87 Ducileide Pinheiro
Cavalcante
Tipo Ato Legal
Justificativa Cobertura os contratos vinculados ao programa 2130 estão em plena execução e houve o avanço das obras no período da estiagem em Rondônia em todos os contratos, cabendo destacar o avanço na execução da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário em Ji-Paraná (Contrato 052/PGE-2017).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2023NO000046
Processo 0069.003276/2023-50
Data Liberação 19/10/2023

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	208715	1.5.01.000001	44.90.52	835.251,50
A	149702	1.5.01.000001	44.90.51	835.251,50
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	835.251,50
R	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	835.251,50

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.51 Obras e Instalações	835.251,50
R	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	835.251,50

Subação

Subação

149702 DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
208715 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
19/10/2023 12	Ducileide Pinheiro Cavalcante	Liberada

PARECER EM PLENÁRIO

Dep. Alon Buiroz

1º Secretário

APROVADO O PARECER

Em 31 / 10 / 2023

1º Secretário

APROVADO

Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.

Em 31 / 10 / 2023

1º Secretário